



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.521, de 03 de abril de 2013.

**“Concede dois meses de licença-maternidade para as servidoras, sem prejuízo a licença sob o mesmo título da Previdência Social e dá outras providências.”**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede licença-maternidade pelo período de dois meses para as servidoras do Município de Taquari, sem prejuízo da licença sob o mesmo título da previdência Social.

**Art. 2º** O benefício será concedido mediante a apresentação do auxílio recebido sob o mesmo título junto a referida Previdência Social.

**Art. 3º** Havendo alterações do tempo de Licença-maternidade por parte da Previdência Social que venha a contemplar o presente período, ficará sem efeito o objeto da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de lotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 03/04/2013.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 029/2013

Taquari, 25 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo que, uma vez aprovado, autorizará o Município a conceder licença-maternidade pelo período de dois meses para as servidoras do Município de Taquari, sem prejuízo da licença sob o mesmo título da previdência Social.

É por demais sabido por V.Exa. e por seus nobres pares, que a licença-maternidade de seis meses as servidoras do Município de Taquari possibilitará uma tranquilidade para as mães e filhos, pois aumentará de 4 meses para 6 meses o período de amamentação e cuidado que merecem nossos recém nascidos.

A presente Lei foi uma indicação (061/13) da Vereadora Andréia Nunes em 14 de fevereiro de 2013.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS